## CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

## Portaria nº 10/2014

O Vereador **GIOVANI VILELA ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Minduri (MG), no uso de suas atribuições legais;

Considerando o relatório emitido pela Comissão de Reavaliação Patrimonial da Câmara Municipal, nomeada por esta Presidência através da Portaria no. 08/14, de 1º. de outubro de 2014, e seus respectivos anexos, nos quais constam as avaliações dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Câmara Municipal de Minduri, assim como a definição de vida útil, valor residuais e de mercado, e sugestões de incorporações e desincorporações patrimoniais, após análise dos estados de conservação dos mesmos;

Considerando as novas exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para vigorar em todo o território nacional, a partir deste exercício, estabelecendo, entre outras, normas para atualização e gestão de sistema de controle patrimonial, prevendo, inclusive, mecanismos de avaliação, reavaliação e depreciação de bens públicos que deverão ser, integralmente, implantados neste exercício, conforme Portarias de nos. 828/11 e 437/2012, ambas do Ministério da Fazenda, normatizando o tema em questão;

Considerando a necessidade de ser promover a adequação do sistema de controle patrimonial da Câmara Municipal de Minduri ao proposto pelo MCASP;

Considerando as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional de que deverá ser estabelecida uma data-corte para identificar o início da adoção dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão pelo ente;

## **RESOLVE:**

Art. 1º – Homologar o parecer e respectivos anexos da Comissão de Reavaliação Patrimonial, encaminhado a esta Presidência em 27 de novembro de 2014, ratificando:

I- As avaliações (valorizações e desvalorizações) dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, assim como os valores justos (valores de mercado), a vida útil e os valores residuais propostos após análises técnicas embasadas em laudos oficiais e pesquisas de mercado;

II- As orientações técnicas para a desincorporação de bens pertencentes ao Poder Legislativo que não se encontram em condições de uso ou que estão, indevidamente, cadastrados no sistema de controle patrimonial, por serem bens de natureza de consumo e não de caráter permanente;

III- As origintações técnicas para a incorporação de bem que foi desmembrado de outro em função da necessidade de controle em separado no sistema de controle patrimonial.

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao previsto no caput deste artigo fica estabelecido que os lançamentos de depreciação dos bens pertencentes à Câmara Municipal de Minduri se iniciarão a partir de 1º. de janeiro de 2015, em atendimento à legislação vigente e às normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-ce, publique-se e cumpra-se.

Minduri (MG), 19 de dezembro de 2014.

Presidente da Câmara